



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

## **CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.703, DE 26 DE MAIO DE 2003**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo para servidores municipais”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo de ensino superior para o Curso Normal Superior, mediante convênio a ser celebrado com a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Serão beneficiados com a concessão das bolsas de que trata o artigo anterior, os servidores municipais do quadro do magistério de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, no âmbito do programa municipal de qualificação do pessoal docente, submetidos e aprovados em processo seletivos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo realizados até janeiro de 2003.

Art. 3º - Os servidores beneficiados com a concessão da bolsa de estudos, colocar-se-ão à disposição do Município, sem prejuízo da remuneração correspondente, para prestação de serviços do quadro do magistério de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental pelo período mínimo de 04 (quatro) anos após o término do curso, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento deste artigo, o bolsista indenizará ao Município o valor por este pago no custeio do curso, acrescido de juros legais e correção monetária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária de nº 02.08.01.12.365.0049.2160.3.3.90.18-00 e 02.08.01.12.364.0051.2081.3.3.90.18-00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de maio de 2003.

  
**ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

